CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

MENSAGEM DA DIRETORIA

Este Código de Ética e Conduta constitui-se em um importante pilar da Associação das Empresas de Tecnologia para Contratações Governamentais - ATCG.

A ATCG e seus associados atuam com profundo respeito aos mais elevados padrões éticos, preocupando-se constantemente em fortalecer uma cultura de eficiência, transparência e moralidade no desempenho de suas atividades.

Considerando a relevância dos serviços prestados pela Associação e seus associados, é fundamental que todos nós tenham uma visão de crescimento sustentável e dentro dos mais rigorosos padrões éticos! Desse modo, este Código de Ética e Conduta objetiva pautar e orientar as ações comerciais, operacionais, tecnológicas e negociais, como verdadeiro guia de nossas relações profissionais.

O comprometimento em agir conforme os mais elevados princípios éticos contidos neste código é imprescindível para todos aqueles que objetivem integrar a ATCG.

Murilo Q. M. Jacoby Fernandes
Diretor Jurídico da ATCG

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Para a compreensão das regras estabelecidas neste manual, são apresentadas as seguintes definições:

- **Administração Pública** – Pessoas, órgãos ou entidades que estão inclusas na esfera dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. São também consideradas como Administração Pública as autarquias, empresas públicas, fundos especiais, sociedades de economia mista, fundações públicas e todos as instituições em controle da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

- **Agente Público** – É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Entidades da Administração Pública, a serviço no Brasil ou no exterior. Também se enquadram nesse conceito, para fins deste Manual de Conduta, candidatos a cargos públicos, dirigentes de partidos políticos, pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais, funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente por entidades públicas nacionais e estrangeiras e qualquer representante do Agente Público, incluindo seus familiares.

- **Atos lesivos** – Todos os atos que atentem contra o patrimônio público, nacional e/ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

- **Colaboradores** – Referem-se a todos os empregados da ATCG, ou de seus associados, independentemente do nível hierárquico e do tipo de vínculo contratual.

- **Corrupção** – Para os fins deste Manual, considera-se corrupção qualquer ato de desonestidade em face dos clientes, fornecedores e concorrentes dos associados da ATCG. É um ato que tem a eficácia externa, prejudicando a imagem e/ou o patrimônio dos associados ou da própria ATCG ou daqueles que, de alguma maneira, interagem com os associados ou a ATCG. Suborno, cobranças indevidas, oferecimento de vantagens indevidas, favorecimentos antiéticos são alguns exemplos que contribuem para a identificação desses atos.

- **Dirigentes** – São os ocupantes de cargo de direção da ATCG, ou de seus associados, conforme organograma.

- **Due Diligence** – Procedimento metódico de análise de informações e documentos de uma determinada empresa, com objetivo predeterminado (seleção de fornecedores e parceiros, fusões e aquisições, planejamento de reestruturações societárias, operações financeiras complexas ou processos de privatização de empresas), resultando em um relatório das reais condições da empresa analisada. Pode ser igualmente definido como um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.

- **Fraude** – Para os fins deste Manual, considera-se fraude qualquer ato ilegal ou de indisciplina que acarrete prejuízos para a ATCG ou para seus associados. É um ato que tem a eficácia interna, prejudicando a imagem e/ou o patrimônio da empresa,

de seus dirigentes e colaboradores. Apropriação de bens da empresa, omissão grave no cumprimento das obrigações e relações em conflito de interesses são situações que auxiliam a ilustrar os atos de fraude indesejados.

- **Inteligência de Negócios** – Os termos referem-se à Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda, também chamada de "IN" para fins de abreviação.
- **Informações privilegiadas, confidenciais e sigilosas** – Quaisquer informações relativas aos negócios dos associados da ATCG que possam influir nos preços de seus produtos e serviços, sigilosas por força de contrato ou acordo de confidencialidade e aquelas de caráter estratégico que possam afetar a competitividade dos associados da ATCG em negócios públicos ou privados.
- **Parceiros** – São todos aqueles que reúnem esforços com os associados da ATCG para difundir os seus produtos no mercado.
- **Terceiros** – Prestadores de serviço, fornecedores, clientes ou qualquer pessoa que atue em nome da ATCG ou de seus associados.

NORMAS ANTICORRUPÇÃO APLICÁVEIS AO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Os associados da ATCG têm o compromisso de manter-se atualizada e em conformidade com os princípios e regras estabelecidos no campo normativo anticorrupção, em especial quanto:

- **Lei Anticorrupção:** Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- **Lei contra práticas anticoncorrenciais:** Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- FCPA – Foreign Corrupt Practices Act – lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América;
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000;
- Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA) – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002;
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU) – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.

CONDUTAS INTOLERÁVEIS

São condutas intoleráveis aos dirigentes, colaboradores e parceiros da ATCG, ou de seus associados, todas aquelas que atentem contra o bom e ético relacionamento interno, com o Poder Público e com os nossos clientes, dentre as quais, sem pretensão de exauri-las, pode-se destacar:

- qualquer ato para perturbar, fraudar ou impedir a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público. A participação dos associados da ATCG ou a utilização de suas ferramentas em processos licitatórios deve ser realizada de forma íntegra, honesta, ética e de boa-fé;
- atos que tenham por objetivo limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa ou aumentar arbitrariamente os lucros;
- receber ou oferecer, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas nas atividades da ACTG, ou de seus associados, em desacordo com a políticas e normas da ATCG ou como meio de exercer influência indevida, ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros;
- discriminar em função de raça/cor, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição física ou deficiência, estado civil ou idade;
- assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio.

CONDUTAS INDESEJÁVEIS

São condutas indesejáveis aos dirigentes, colaboradores e parceiros da ATCG, ou de seus associados, todas aquelas que prejudiquem o bom relacionamento de todos e, principalmente, o livre e adequado exercício das competências funcionais de cada parte, tais como:

- aproveitar-se do bom relacionamento interpessoal com os demais funcionários ou agentes públicos para deixar de cumprir suas obrigações, deveres e atribuições;
- deixar de comunicar, no ato de admissão, qualquer vínculo afetivo ou de parentesco que fira a política de conflito de interesses dos associados da ATCG, conforme termo de compromisso ajustado entre as partes;
- solicitar ou conceder empréstimos a colegas de trabalho;
- comprar ou vender qualquer mercadoria ou serviço nas dependências da empresa, sem autorização expressa dos sócios;
- promover a realização de rifas, bolões, jogos com premiações etc.;
- utilizar a rede social para expor informações privadas ou confidenciais da ATCG, de seus associados, ou de clientes;

- oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome da ATCG, ou de seus associados, em desconformidade com as políticas e normas ou sem a obtenção de autorização interna necessária;
- fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da empresa, sem autorização dos sócios.

PRESENTES E BRINDES

É permitida a aceitação ou oferta de presentes, brindes e entretenimentos que não afrontem a moral e os bons costumes entre particulares.

A agentes do Poder Público, é permitida **a distribuição de brindes (de valor não superior a R$ 100,00),** que contenham a logomarca da ATCG, ou de seus associados, a título de cortesia, para divulgação da marca e/ou propaganda, oferecidos de forma difusa, sem destinação centrada a órgãos ou agentes públicos específicos.

É vedada a oferta de qualquer meio de entretenimento, tais como viagens, hospitalidade, refeições, adornos, a Agentes Públicos, à exceção de ingresso ou inscrição para participação em evento comercial com propósito e divulgação específicos, ligados aos produtos e serviços dos associados da ATCG, promovidos por si ou por empresa organizadora de eventos, desde que não tenha o objetivo de troca de favores ou obtenção de vantagens.

É permitido o pagamento de passagem aérea, hospedagem e despesas para alimentação e traslado para Agentes Públicos, por meio de reembolso, apenas quando convidados pelos associados da ATCG para realizar palestras, gratuitamente ou remuneradas.

Patrocínio para a Administração Pública

É vedado patrocínio para a Administração Pública, salvo se se tratar de evento promovido por agência organizadora, pertinente ao segmento competitivo e tecnológico dos associados da ATCG, no qual a mesma não seja a única patrocinadora e, entre as demais, estejam também empresas concorrentes.

Contribuições e Doações Políticas

São vedadas quaisquer doações a partidos políticos ou a candidatos a cargo público por parte dos associados da ATCG. Nenhum dos Colaboradores Próprios ou Terceiros pode utilizar a ATCG, seus associados ou seus recursos para fazer contribuições a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos públicos.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que Colaboradores participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, **desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições à ATCG, ou seus associados, e deverão fazê-las dentro dos limites da lei e de modo individual.**

RELAÇÃO COM CLIENTES

A ATCG e os seus associados embasam a relação com seus clientes em valores e princípios éticos de integridade e honestidade. Portanto, as determinações estabelecidas neste Código reafirmam o seu compromisso em aprimorar os elevados padrões de atendimento e buscar a excelência na prestação de serviços.

Todas as expectativas dos associados devem ser sempre consideradas e respondidas, e tudo o que se estabelece por acordo deve ser rigorosamente cumprido, desde que em conformidade com a Lei e, quando se tratar de informações e procedimentos licitatórios, em conformidade com os princípios da isonomia, moralidade, transparência, eficiência e legalidade.

A ATCG e seus associados não discriminam clientes, seja por origem, porte econômico ou localização. No entanto, reservam-se o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou, ainda, quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental.

As informações sobre os produtos e serviços oferecidos pelos associados da ATCG devem ser sempre claras, verdadeiras e objetivas.

No caso da relação da ATCG, ou de seus associados, com a Administração Públicas, maiores cuidados deverão ser tomados por parte dos que os representam, devendo ser observadas as regras próprias desse setor.

Especial atenção deve ser dada nos encontros com agentes do poder público, de forma que a relação seja sempre ética e transparente. Assim, nos casos de reunião **com membros da Administração Pública, o pedido de agenda deverá ser formalizado e conterá indicação do escopo e as reuniões deverão ser registradas nos sistemas internos dos associados da ATCG, informando-se a data, local de realização, participantes e assuntos tratados.**

Nessas situações, sempre que possível, haverá participação de mais de um integrante dos associados da ATCG. Não havendo mais de um representante, as reuniões deverão ser realizadas em locais monitorados por câmeras ou de portas abertas, a fim de evitar oportunidades de corrupção ou extorsão.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

É imprescindível que todos os que possuam cargo, função, relação societária, comercial, contratual ou de confiança com a ATCG, ou seus associados, mantenham a confidencialidade das informações que possuam acesso.

> **Considera-se proibido utilizar ou divulgar informações confidenciais e privilegiadas, em benefício próprio ou de terceiros.**

Podem ser exemplificadas como informações confidenciais: resultados financeiros incluindo lucratividade, planos de dividendos, alianças com outras companhias, desinvestimento, aquisições, novos produtos, avanços em pesquisa e desenvolvimento, bem como quaisquer outras atividades significativas.

Qualquer informação confidencial, relativa a qualquer atividade vinculada a seus associados, só poderá ser divulgada por meio de autorização prévia da Alta Direção do respectivo associado, conforme termo de compromisso específico firmado com cada colaborador ou parceiro. Caso existam dúvidas quanto ao sigilo de alguma informação conhecida, o mesmo deve ser consultado.

CONFLITOS DE INTERESSES

Os integrantes, terceirizados e colaboradores eventuais têm o dever de lealdade perante a ATCG, devendo defender os legítimos interesses desta sempre que necessário, fundamentando seu comportamento em atitudes que não coloquem em risco sua imagem e sua segurança financeira e patrimonial.

Do mesmo modo, a ATCG, seus colaboradores, diretores e parceiros têm o dever de lealdade com seus associados, não sendo permitido a adoção de medidas que prejudicam determinado associado, sem que haja sua concordância prévia e expressa.

Há conflito de interesses quando um colaborador utiliza seu cargo, função ou posição negocial para obter vantagem indevida, direta ou indireta para si, em conflito com os interesses da ATCG, ou de qualquer um de seus associados.

Para os associados da ATCG, a mera aparência de conflito de interesses pode causar tanto prejuízo à sua reputação e aos seus negócios quanto uma situação concreta. Recomenda-se, portanto, evitar situações que possam aparentar conflito de interesses, mesmo que este conflito não se verifique no caso concreto.

Parentesco com agentes públicos

É obrigatório que os membros da ATCG, sob pena de rescisão do contrato de trabalho, prestação de serviços ou de participação na Associação, que qualquer vínculo afetivo ou de parentesco com servidor público, ocupante de cargo ou função de confiança ou agente político seja comunicado no ato de admissão, contratação ou inclusão na ATCG. Se posterior ao ingresso, o dever de comunicar se inicia após a consolidação da relação.

Transparência contábil e financeira

Os associados da ATCG manterão, a todo tempo, um sistema de livros e registros contábeis e financeiros transparente, automatizado, atualizado e preciso, observando rigorosamente a legislação e as normas regulatórias aplicáveis.

Nenhuma operação de cunho econômico financeiro ou patrimonial envolvendo os associados da ATCG será realizada fora dos respectivos livros comerciais ou fiscais.

Código de Ética e Conduta

> **Os processos de monitoramento serão contínuos por meio de controles internos e auditoria e serão realizados anualmente, sendo um ano interno e outro externo, a fim de averiguar o cumprimento desta política e da legislação anticorrupção.**

Condutas fora da empresa

O colaborador, sendo integrante da ATCG onde presta serviços, possui o dever de agir com prudência em ambientes públicos, não expondo a empresa ou sua carreira a riscos.

Em todas as situações que se permita a identificação do colaborador como um representante da ATCG, sua conduta deve estar em conformidade com os valores da empresa. Dessa forma, todos os associados da ATCG devem contribuir para o reconhecimento da boa imagem corporativa da associação, agindo em conformidade com todas as condutas estabelecidas no presente documento.

Pagamentos facilitadores

É vedado qualquer pagamento feito para assegurar ou agilizar a execução de um serviço de rotina ou, de outra forma, induzir funcionários públicos ou terceiros a realizar rotinas que já fazem parte de suas obrigações profissionais.

Caso qualquer Colaborador perceba a realização ou pedido de pagamento facilitador por terceiros, é necessário relato imediato ao respectivo Compliance Officer. Este tipo de pagamento não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis aos negócios dos associados da ATCG.

Pagamentos para colaboradores, parceiros e fornecedores

Os associados da ATCG somente realizarão pagamentos mediante apresentação de nota fiscal, com lastro em documento que comprove a contratação da despesa, sendo vedado antecipação de pagamentos ou pagamentos de notas com o código fiscal diferente do serviço efetivamente prestado.

Denúncia de Infração Ética

A empresa e seus colaboradores devem estar atentos às denúncias de infração ética, responsáveis por indicar a ocorrência de atos lesivos que violem as posturas éticas exigidas pelos associados da ATCG.

São sinais importantes a que todos devem estar atentos, principalmente:

- pedido explícito ou implícito de favores a funcionários públicos;
- pedido de comissão excessiva em dinheiro ou de forma irregular;
- indicações de fornecedores feitas por funcionários públicos;
- proposta de valores ou condições de pagamentos incomuns ou aparentemente muito vantajosos;
- sugestão de pagamento em contas de terceiros ou em países diferentes de onde o serviço é prestado;
- fornecimento ou exigência de documentos duvidosos.

Todas as suspeitas devem ser informadas ao Compliance Officer do respectivo associado, diretamente ou por meio do uso do Canal de Ética do respectivo associado ou da ATCG.

CANAL DE ÉTICA

Situações que caracterizem violação a este Código devem ser imediatamente comunicadas no canal de ética.

O Canal de Ética é um mecanismo de comunicação sigiloso, destinado a dirigentes, colaboradores, parceiros, clientes da ATCG, que **preserva a identidade do noticiante.** Admite-se, também, a apresentação de denúncias anônimas, preservando-se sempre a ética e a finalidade institucional da denúncia formulada.

A ATCG disponibiliza o seguinte formulário para denúncia disponível no site:

Não será permitida qualquer retaliação àqueles que, de boa-fé, comunicarem qualquer ato que importe ou possa importar em violação ao Manual.

O não relato diante do conhecimento de possíveis violações por funcionários, clientes, fornecedores ou parceiros é considerado uma conduta indesejável pela ATCG, ou seus associados, por ser incompatível com o nível de comprometimento que se espera de cada colaborador ou parceiro. Consequências da violação às condutas éticas estabelecidas

CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO ÀS CONDUTAS ÉTICAS ESTABELECIDAS

As violações dos padrões éticos estabelecidos por este Código ou de normas e regulamentações aplicáveis podem resultar em penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT aos colaboradores, sem prejuízo do direito dos associados da ATCG pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Em relação aos associados da ATCG, a ATCG se reserva o direito de retirar da associação e afastar o relacionamento com os envolvidos, sem prejuízo do direito da ATCG, e de seus associados, pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

COMPROMISSO E ADESÃO

> **Os associados e diretores que façam parte da ATCG, possuem a obrigação de ler, compreender e cumprir integralmente todos os requisitos dispostos no Código de Ética e Conduta.**

O material apresentado estará integralmente disponível para consulta, a fim de que todos os colaboradores e fornecedores estejam cientes das determinações aqui expostas, bem como a ilicitude de qualquer ato lesivo.

Os dirigentes, colaboradores e parceiros dos associados da ATCG devem avaliar previamente cada atitude e decisão, visando sempre evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses ou infração ética.

ATCG

Associação das Empresas de Tecnologia
para Contratações Governamentais

Dúvidas?
Entre em contato conosco
através de nossos contatos
exclusivos.

https://atcg.org.br/